



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA SERRA GAÚCHA - CISGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE **NOME DO MUNICÍPIO**

– SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL –

**BRASÃO DO
MUNICÍPIO**

Parte 1: Termo de Julgamento

TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº **XXX/ANO**

Processo Administrativo Sanitário nº:

Auto de Infração nº:

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

| |
|-----------------------|
| Razão Social ou Nome: |
| Registro no SIM: |
| Endereço: |
| Município/UF: |
| CEP: |
| CNPJ ou CPF: |

O Diretor **SERVIÇO (AUTORIDADE QUE O DECRETO MUNICIPAL Nº RECONHECER PARA IMPUTAR SANÇÃO)**, no uso das atribuições que lhe confere portaria *(de nomeação para aquela função determinada pelo Decreto Municipal nº como autoridade acima da autoridade julgadora – 2ª INSTÂNCIA)*, e com base no estabelecido pelo Art. **XXXX** do Decreto Municipal nº **XXX**, considerando as informações constantes no processo **xxxxxx** e o que dispõe a Lei Municipal nº 9.784/1999, acolhe o parecer contido no Relatório (**IMPORTANTE MANTER SEQUENCIAL**), e decide:

I – Julgar procedente o Auto de Infração nº **xxxxx**

II – Manter a sanção administrativa de multa no valor de R\$ **xxxxx** (*valor por extenso*), de acordo com o estabelecido no Termo de Julgamento em Primeira Instância (SEI nº **xxx**).

III – Manter, como sanção administrativa (outras sanções previstas no Art. 508, quando for o caso)

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução. *Quando do pagamento da GRU, o autuado deverá encaminhar comprovante de quitação do débito à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A não comprovação do recolhimento ensejará a inscrição na Dívida Ativa da União, conforme previsto no Art. 529 do RIISPOA.*

Local, xx de xxxxxxx de 20xx

Diretor **SERVIÇO (AUTORIDADE QUE O DECRETO MUNICIPAL Nº RECONHECER PARA IMPUTAR SANÇÃO)**